



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



DECRETO Nº 3.120, 26 de maio de 2021.



Dispõe sobre a regressão de "Onda" do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tiago/Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do inciso do art. 49, inciso VI, cumulado com artigo 95, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Tiago/Minas Gerais ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 2.973 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021, que reclassifica o Município de São Tiago para a "Onda Vermelha";

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 152, de 22 de abril de 2021, o Município de São Tiago/Minas Gerais, pertencente à Macrorregião Centro-Sul, progride para a "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º Conforme a última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do Programa, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de todas as praças Municipais e Distritais durante todos os dias de semana, finais de semana e feriados.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput, fica terminantemente proibido a circulação da população, visitantes, vendedores autônomos ou qualquer indivíduo nesses locais, nos dias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



horários previamente estabelecidos, não sendo permitido, ainda, a utilização de seus espaços para prática de atividades físicas, lazer, entretenimento entre outros;

§ 2º O perímetro das praças durante o fechamento será delimitado por faixas ou outros meios capazes de impossibilitar seu acesso;

Art. 4º Fica proibido a utilização de caixas de som ou sons automotivos ao redor das Praças e ruas Municipais e Distritais.

Art. 5º Os estabelecimentos que serão elencados neste decreto deverão cumprir com todas as medidas de proteção descritas no Programa Minas Consciente, sendo elas: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2_11_rev4.pdf.

§1º **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**

§2º Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, sejam elas clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas etc.;

§3º Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitar o uso de ar condicionado. Na impossibilidade disso, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

§4º Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

§5º Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno; proibir atividades promocionais, eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

§6º Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos materiais que permanecerem expostos;

§7º Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;

§8º A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada, preferencialmente, com agendamento;

§9º Treinar todos os colaboradores quanto à origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19;

§10º Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

§11º Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

§12º Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito etc.;

§13º Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;

§14º Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

§15º O acesso ao estabelecimento, do lado de fora, também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações.

Art. 6º Todos os estabelecimentos deverão realizar a aferição de temperatura de seus funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso de temperatura auferida acima de 37,5º.

Art. 7º Ficam proibidos os eventos, serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, especialmente boates, salões de festas, casas noturnas, espaços particulares de festas, casas de espetáculos, repúblicas;

II - a realização de entretenimento em bares e restaurantes (música ao vivo, DJ);

III - as aglomerações espontâneas de pessoas em vias públicas (Praças, Avenidas, parques);

IV - a realização de qualquer atividade que gere ou possa incentivar aglomerações.

Art. 8º Os comércios atacadistas e varejistas considerados não essenciais segundo o Programa Minas Consciente, poderão atender seus clientes em seu ambiente interno, respeitando todas as regras de distanciamento e higienização, bem como seu horário de funcionamento, o qual será compreendido das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, e durante os finais de semana e feriados, das 08h às 12h.

Art. 9º Açougues, distribuidoras de bebidas, mercearias, panificadoras, supermercados e varejões poderão ter seu horário de funcionamento compreendido entre 06h às 22h, durante a semana, finais de semana e feriados.

Art. 10º As academias e estúdios independentemente da Onda, estão obrigados a realizar o agendamento de horários, para evitar aglomerações, e a checagem da temperatura dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



frequentadores antes de adentrarem em academias, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino, além disso, será necessário o cumprimento das seguintes determinações:

§1º Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da Onda;

§2º Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada **duas horas** de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no Programa Minas Consciente https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolo_s/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf,

§3º Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários quando em Onda Vermelha e Amarela. Quando em Onda Verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

§4º O número de indivíduos neste espaço deverá continuar seguindo as determinações referentes ao Alvará Covid-19, já disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§5º Ficam proibidas a realização das atividades esportivas que gerem aglomeração e sejam realizadas de fora coletiva, seja em ar livre ou espaços fechados, entre eles: Futebol, voleibol, basquete, entre outros.

Art. 11º As clínicas de estéticas, salões de beleza e barbearias, poderão realizar o atendimento de seus clientes, respeitando as regras de distanciamento e de higienização, bem como:

§1º Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção do mobiliário, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

§2º **Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;**

§3º Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

§4º **Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;**

§5º Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes;

§6º Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar do lado de fora do estabelecimento;

§7º Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



§8º Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios, mantendo sabonete líquido e toalhas descartáveis;

§9º Manter o ambiente ventilado e arejado;

§10º Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

§11º Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se a redução da exposição de produtos);

§12º Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso dessas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

§13º Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e, posteriormente, lavadas/desinfetadas;

§14º Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

§15º Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente;

§16º Utilizar capas individuais e descartáveis;

§17º Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígido, com tampa;

§18º Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;

§19º Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicuros, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;

§20º Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

§21º Orientar o cliente que, preferencialmente, a levar seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

Art. 12º Os templos religiosos deverão cumprir as determinações especificadas no artigo 6º deste Decreto Municipal, bem como cumprir as determinações do alvará Covid-19 já disponibilizado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



Art. 13º Os bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares terão seu horário de funcionamento compreendido entre 09h às 23h durante sextas-feiras e sábados, nos demais dias de semana e feriados, será entre os horários de 09h as 22h. Sendo que, **DEVERÃO SER CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES JÁ EXISTENTES NO ALVARÁ COVID-19 QUE CADA ESTABELECIMENTO JÁ POSSUI PARA DELIMITAR SEU FUNCIONAMENTO, DEVENDO O ALVARÁ ESTAR FIXADO EM LOCAL VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO.**

§1º Os serviços de delivery de comida também terão seu horário de funcionamento compreendido entre 09h às 23:59h durante todos os dias de semana e finais de semana.

§2º Os restaurantes deverão determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento, suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela;

§ 3º Todos os estabelecimentos elencados no caput deste artigo deverão servir as bebidas em copos descartáveis.

Art. 14º Os serviços de hotelaria deverão seguir as seguintes determinações:

§1º Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;

§2º Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);

§3º Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter a distância recomendada entre cada cama.

§4º De acordo com as determinações do Programa Minas Consciente, a lotação para este tipo de segmento ocorrerá da seguinte forma: Onda Vermelha 50% (cinquenta por cento), Onda Amarela 75% (setenta e cinco por cento) e Onda Verde 100% (cem por cento).

Art. 16º EM SUPERMERCADOS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) PESSOAS POR VEZ, AÇOUGUES, PANIFICADORAS, VAREJÕES E FARMÁCIAS 03 (TRÊS) PESSOAS POR VEZ RESPEITANDO TODAS AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL;

§1º Caberá a cada estabelecimento descrito no caput deste artigo cumprir com todas as regras de distanciamento social e protocolos sanitários, entre eles:

I Higienizar as mãos de todos os clientes antes de adentrarem nos estabelecimentos;

II Fiscalizar se todos estão utilizando máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



III O cumprimento com o número máximo de pessoas no estabelecimento, conforme descrito no artigo 17;

IV Distanciamento social entre clientes tanto dentro do estabelecimento quanto em possíveis filas que possam se formar em seu exterior;

V Higienização de carrinhos e cestas antes da utilização por qualquer cliente.

Art. 17º Os servidores públicos municipais que estiverem participando de aglomerações ilícitas serão punidos através de instauração de processo administrativo e consequente julgamento.

Art. 18º Após a realização de uma autuação em desfavor dos estabelecimentos comerciais elencados neste decreto pelo descumprimento das determinações aqui existentes, em seguida, será realizado o recolhimento do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 19º Fica revogado o decreto municipal nº 3.118 de 21 de maio de 2021.

Art. 20º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 2.973 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de São Tiago/Minas Gerais ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor em 27 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de São Tiago/Minas Gerais, 26 de maio de 2021.

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

Prefeito Municipal